



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

## CONTRATO 86/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, E DE OUTRO O A EMPRESA POSTO PETRAMAR LTDA . ATENDIDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Florinda Pires , 83, Centro, Bocaiuva/MG, CNPJ nº 66.451.014/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ODAIR EVANGELISTA DOS SANTOS, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa POSTO PETRAMAR LTDA, inscrito no CNPJ 17.611.876/0001-77 , instalada na rua Firmínio de Oliveira , nº115, Centro, Município de Bocaiuva, aqui denominada de CONTRATADO, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O contrato tem seu fundamento tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**, nos termos das Leis nº s 10.520/2002 e 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-É objeto deste Contrato a Aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bocaiúva - MG observadas as condições estabelecidas no presente instrumento.

#### 2.2- Critério de aceitação do objeto:

- 2.2.1 Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que o fornecimento do produto deve estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele produto solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;
- 2.2.2 Caso a empresa vencedora do objeto, não tenha condições de fornecer o produto com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas);
- 2.2.3 Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de fornecimento do produto;
- 2.2.4 Reparar, corrigir, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto licitado, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 2.2.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento do produto especificado no presente contrato.
- 2.2.6 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, necessários ao fornecimento do produto contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários, no valor total de R\$ 46.800,00. Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios, da seguinte dotação orçamentária:

#### **04.122.0001.2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

#### **33.90.30. MATERIAL DE CONSUMO**

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante emissão de nota fiscal constando o consumo do referido mês.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 60 (sessenta) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

8.1-O contrato firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

##### **8.2- Das obrigações da Contratada:**

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

##### **8.3- Das Obrigações da Contratante:**

8.3.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento do produto;



- 8.3.2- Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento do produto, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas Federal e CNDT;
- 8.3.3- Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.3.4- Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.3.5- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom fornecimento do produto;
- 8.3.6- Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 8.3.7- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 8.3.8- Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização do fornecimento do produto, para imediata correção;
- 8.3.9- Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

---

#### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

---

- 9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida nos termos constantes no art. 79 da lei 8.666/1993.
- 9.1.1– Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 79 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

- 10.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:
- 10.1.1 - Em caso de atraso prestação do serviço em um período superior a 48 horas e o contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.
- 10.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á outro tipo de multa.

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

10.4 - A aplicação de multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração Pública, através do funcionário indicado pelo Presidente, observado o artigo nº 67 e 68 da Lei Federal 8.666/93, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- As partes elegem o foro da comarca de Bocaiuva, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

Bocaiuva/MG, 10 de janeiro de 2024

Odair Evangelista dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva

(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 148.621.006-21

NOME:

CPF: 149.998.746-36